

Quarta-feira
abril
5.4.1957
c/moeda

5.4
c/moeda



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — Nº 81

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 1957

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA DE 2 DE MARÇO
DE 1957

O Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 383, nº IV, do Regimento Interno resolve:

Nº 34 — Demitir Ary Prata, matrícula nº 88, do cargo de Escriturário nível 10 do Quadro de Pessoal da mesma Caixa, por ter o referido ser-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

vidor infringido o item IX, do artigo 195, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, e ter, ainda, cometido a infração capitulada no art. 381, item III, do Regi-

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 1957

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, letra "g", do Regulamento baixado

mento Interno da Caixa, conforme ficou apurado em Processo Administrativo regular. — *Walter de Aguiar*, Presidente, em exercício. — *Galba Ignácio Ferreira*, Diretor.

pelo Decreto nº 24.427, de 1934, resolve:

Nº 48 — Dispensar o Escriturário nível 10 do Quadro de Pessoal da

mesma Caixa, Sr. Claudomiro Bietão, da Função Gratificada 4-F de Gerente da Agência de Afonso Claudio.

Nº 50 — Designar o servidor Ultrapara Valadão Assis, Escriturário nível do Quadro de Pessoal da mesma Caixa Econômica, para exercer a Função Gratificada 4-F de Gerente da Agência de Afonso Claudio, com exercício a partir de 13 de abril em curso. — *Walfredo Zamprugno*, Presidente.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL
DE 1957

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, tendo em vista os termos dos Decretos números 59.625, de 21 de dezembro de 1956 e 60.263, de 23 de fevereiro de 1957, bem como a Tabela de Gratificação de Gabinete, de que trata a Exposição de Motivos do M.V.O.P. nº 102, de 2 de fevereiro de 1957, aprovada pelo Excmo Sr. Presidente da República em 23 de fevereiro de 1957 e publicada no Diário Oficial de 2 de março de 1957, resolve:

Nº 5.604 — Dispensar a partir desta data, Sérgio Rêgo Monteiro, das funções de Assessor Adjunto do Gabinete da Presidência da Comissão de Marinha Mercante, para as quais fora designado pela Portaria nº 5.606, de 7 de março de 1957. — *José Celso de Macedo Soares Guimarães*, Presidente.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Nº 5.667 — Dispensar, a partir desta data, Danton Lopes de Oliveira, das funções de Assessor de que trata a Portaria nº 5.606, de 7 de março de 1957, e designá-lo para a função de Assessor Chefe no Gabinete desta Presidência, com a gratificação de NCrs 400,00 mensais. — *José Celso de Macedo Soares Guimarães*, Presidente.

Nº 5.668 — Dispensar, a partir de 1.º de abril de 1957, Manoel Poggi de Araújo, da função de Chefe do Gabinete de que trata a Portaria número 5.606, de 7 de março de 1957 e designá-lo para a função de Assessor Chefe no Gabinete da Presidência da Comissão de Marinha Mercante, com a gratificação mensal de NCrs 400,00. — *José Celso de Macedo Soares Guimarães*, Presidente.

1.029.057, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, da função gratificada, símbolo FG-6 de Encarregado do Depósito (DR-4-2), sediado em Arcoverde, sob a jurisdição do 4.º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 535 — Designar o servidor Arnaldo João do Carmo, matrícula número 1.029.057, pertencente ao Q.P.P.E., desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo FG-6 de Encarregado do Depósito Residencial (DR-4-3), sediado em Paulo Afonso, sob a jurisdição do 4.º Distrito Rodoviário Federal.

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL
DE 1957

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44956, de 17 de outubro de 1953, combinado com a alínea "b" do artigo 6.º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1959, resolve:

Nº 540 — Designar o servidor agregado, Roberval Lopes de Souza, matrícula nº 1.164.864, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F de Chefe do Serviço Administrativo Distrital (SAD), do 13.º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 542 — Designar o Armazenista nível 8, Arlindo Leite Filho, matrícula 1.013.187, pertencente ao Q.P.P.P., desta Autarquia, para substituir o encarregado do Armazenista Distrital (AD-4-2), sob a jurisdição do 4.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 543 — Designar o Escrivão-Datilógrafo Joaquim Maranhão Neto, matrícula nº 2.134.970, amparado pela Lei nº 4.069-62, para substituir a Secretaria do Chefe do 14.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 544 — Designar o Patrulheiro nível 13 — José Freire de Andrade, matrícula nº 1.003.633, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Polícia (S. Tr.D-3), do Serviço de Trânsito Distrital (S. Tr.D.), do 14.º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 545 — Conceder exoneração ao servidor Rosalvo Rôgerio de Camargo, matrícula nº 2.177.139, da função de Escrivão-Datilógrafo, amparado pela Lei nº 4.069-62, desta Autarquia, lotado no 9.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 546 — Conceder exoneração ao servidor José de Souza, matrícula nº 2.124.703, da função de Trabalhador, amparado pela Lei nº 4.069-62, desta Autarquia, lotado no 9.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 11 de janeiro de 1957. — *Eliseu Rezende*, Diretor-Geral.

LLOYD BRASILEIRO

(*) PORTARIA DE 10 DE ABRIL
DE 1957

O Presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, no uso das atribuições que lhe competem por força da Delegação de Competência de que trata a Portaria nº 155, de 8 de

(*) Os efeitos desta Portaria só vigorarão a partir de sua publicação no Diário Oficial.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 19 DE ABRIL
DE 1957

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44956, de 17 de outubro de 1953, combinado com a alínea "b" do artigo 6.º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1959, resolve:

Nº 528 — Designar o servidor Elizeu Mendes Louzada, matrícula número 2.151.218, da função de Trabalhador, amparado pela Lei nº 4.069-62, desta Autarquia, lotado no 6.º Distrito Federal, na forma do disposto no item V do artigo 201, por ter infringido o disposto no item I, parágrafo 1.º, do artigo 207, desta Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 529 — Dispensar o Armazenista nível 8, Lúcio Francisco da Silva, matrícula nº 1.018.239, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo FG-6, de Encarregado do Depósito, Residencial (DE-4-3), sediado em Paulo Afonso, sob a jurisdição do 4.º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 531 — Designar o Armazenista nível 8, Lúcio Francisco da Silva, matrícula nº 1.018.239, pertencente ao Q.P.P.P., desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo FG-6, de Encarregado do Depósito (DR-4-2), sediado em Arcoverde, sob a jurisdição do 4.º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 533 — Dispensar o servidor Arnaldo João do Carmo, matrícula ...

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 10 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30m.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 6,00

Ano NCr\$ 12,00

Exterior:

Ano NCr\$ 13,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 4,50

Ano NCr\$ 9,00

Exterior:

Ano NCr\$ 10,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

março de 1967, do Ministério da Viação e Obras Públicas, resolve:

N.º 99 — 1 — Aposentar, nos termos da Lei n.º 1.162-50, de acordo com o art. 176, II, da Lei número 1.711-52, o servidor Millitino Ferreira, matrícula n.º 1.779, Mecânico de Máquina de Escrever, a partir de 28.2.67 — Proc. n.º 35.608-66.

2 — Aposentar, nos termos da Lei n.º 1.162-50, de acordo com os artigos 176, III e 17, III da Lei número 1.711-52, a partir de 30.11.63, o servidor Job Carlos dos Santos, matrícula n.º 4.180, Operário de 2.ª classe — Proc. n.º 2.779-67.

3 — Conceder aposentadoria nos termos da Lei n.º 1.162-50, de acordo com os arts. 176, II e 184, I, da Lei n.º 1.711-52, ao servidor Rubem Alves Ansuattigui, matrícula n.º 795, Técnico de Cronometria — Processo n.º 10.176-66.

4 — Conceder aposentadoria nos termos do art. 178 da Constituição Federal, aos servidoras Valverde Silva, matrícula n.º 80.872, Comandante Mercante — Proc. n.º 5.565-67 e Orivaldo Climaco, matrícula n.º 81.374, 3.º Marquinista Mercante — Processo n.º 5.092-67. — Ney Garcia Sotello, Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

N.º 2.668-67 — No requerimento em que a firma "Construtora Isfer Ltda.", requer sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: — Deferido — de acordo com os pareceres. — Em 13.4.67. — *Horácio Madureira*, Diretor-Geral.

N.º 2.280-67 — No requerimento em que a firma "Construtora Bandeirante de Estradas S. A.", requer sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: — Deferido — de acordo com os pareceres. — Em 6.4.67. — *Horácio Madureira*, Diretor-Geral.

N.º 2.261-67 — No requerimento em que a firma "Companhia Titan de Terraplenagem", requer sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres. — Em 6.4.67. — *Horácio Madureira*, Diretor-Geral.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 319.1/66 — 15
DE JULHO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea e do inciso A do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-220/66, e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Guanabara bem como o que ficou deliberado na sua 319ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de julho de 1966, resolve:

Opinar, para os efeitos do disposto nas alíneas c do Art. 100 do Decreto-lei 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamentos de terrenos de marinha:

1 — o do situado à Praia do Flamengo nº 374, correspondente ao ap.

1.001, com direito a vaga na garagem, nesta cidade, objeto de aforamento em nome de Roger Joseph e sua mulher.

2 — o do situado à Av. Atlântica nº 3.846, correspondente ao ap. 801, com direito a um lugar na garagem, objeto de transferência em nome de José da Costa Martins, nesta cidade.

3 — o do situado à Av. Atlântica 554, Gustavo Sampaio nº 361, antigo 111, correspondente a loja nº 361-A, do Edifício Araken, objeto de constituição de aforamento em nome de Alexandre Vergueiro da Cruz, nesta cidade.

4 — o do situado na Praia do Flamengo nº 98, correspondente ao ap. 515, objeto de constituição de aforamento em nome do Banco Lar Brasileiro, nesta cidade.

5 — o do situado à Praia do Flamengo beneficiado com o nº 98 e correspondente ao ap. 909, objeto de constituição de aforamento em nome de Livia Monteiro Espesel, nesta cidade.

RESOLUÇÃO Nº 359.2/66 — DE 6
DE DEZEMBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo MVOP 6.902-66, e o deliberado pelo Conselho Nacional de Transporte em sua 98ª Reunião, resolve, por unanimidade:

I — Opinar contrariamente à pretensão da Cia. Docas da Bahia, constante do requerimento de 8 de fevereiro de 1966, dirigido ao Ministro da Viação e Obras Públicas e referente à construção de uma nova Avenida entre o Porto de Salvador e a estação central da Viação Férrea Leste Brasileira.

II — Propor ao Ministro da Viação e Obras Públicas a expedição de portaria determinando a suspensão da cobrança do adicional de 10% sobre a tarifa do Porto de Salvador, destinada a prover a construção da Avenida Jequitiaia, já concluída, como determinado na cláusula 16ª do Termo de Acordo decorrente do Decreto número 18.855, de 25 de julho de 1929, e em outros atos posteriores.

RESOLUÇÃO Nº 385.2/67 — DE 6
DE MARÇO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea e do inciso A do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN 11-67 e DNPVN 1.497-67, e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Guanabara, bem como o que ficou deliberado na sua 385ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de março de 1967, resolve:

Opinar, para os efeitos do disposto na alínea c do Art. 100 do Decreto-lei 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamentos de terrenos de marinha:

1 — o do situado à rua Sant'Ana, beneficiado com o prédio nº 178 e correspondente ao ap. nº 306, é objeto de aforamento em nome de Eclison de Saboya e Silva, nesta cidade.

RESOLUÇÃO Nº 386.2/67 — DE 6
DE MARÇO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o inciso B, alínea 26, do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN 63-67 e DNPVN 18.913-66 e o que ficou deliberado em sua 386ª Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a baixa do material constante do Termo de Vistoria de 20 de setembro de 1966, constante dos fls. 23 e 24 do processo DNPVN 18.913-66;

II — Outrossim, autorizar a Direção Geral do Departamento a alienação do mesmo material, que consiste em 22.710m (vinte e dois mil setecentos e dez metros) de trilhos — "Vignole" de 25kg/m, pelo justo valor, ao Governo do Estado de Pernambuco, sem licitação, por se tratar de pessoas de direito público interno, visto não haver interesse econômico de manter esse material

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ

Retificação

Diário Oficial de 12-4-67 (Parte II), pág. 874, 1ª coluna, na Portaria número 110, onde se lê:

Incimar Brito de Campos...

Leia-se:

Lucimar Brito de Campos...

Diário Oficial de 12-4-67 (Parte II), pág. 875, 3ª coluna, na Portaria número 143, onde se lê:

... Raimundo Ferreira...

Leia-se:

... Raimundo Lopes Ferreira...

no domínio da União, nem tão pouco interessar o mesmo à defesa nacional, ficando por conta do mencionado Governo as despesas com o desmonte e transporte dos aludidos trilhões.

RESOLUÇÃO Nº 327.9-67 — DE 10 DE MARÇO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-333-66 e MVOP-6.902-66 e o que ficou decidido em face dos esclarecimentos prestados pelo Diretor-Geral do DNPVN em sua 387ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de março de 1967, resolve:

I — Rever a sua decisão constante da Resolução nº 359.2-66, de 6 de fevereiro de 1966, para:

a) considerar de interesse portuário o empreendimento referente à construção de uma nova avenida entre o Porto de Salvador e a Estação Central da Viação Federal Leste Brasileiro, objeto de requerimento de 8 de fevereiro de 1966, que a Cia. Locas da Bahia dirigiu ao Ministro da Viação e Obras Públicas. (Processo MVOP-6.902-66);

b) propor ao Ministro da Viação e Obras Públicas que, mediante portaria, determine, a partir de 31 de dezembro de 1967, a suspensão da cobrança do adicional de 10 por cento sobre a tarifa do Porto de Salvador, inicialmente destinado a prover a construção da Av. Jequitibá, já concluída, como determinado na cláusula 16ª do Termo de Acordo do Decreto nº 18.355, de 25 de julho de 1929, e em outros atos posteriores;

c) autorizar seja o produto daquele adicional aplicado, até sua extinção, nas obras daquela nova Avenida.

II — Recomendar que nos próximos exercícios, o Plano Portuário Nacional consigne recursos para as Obras da nova Avenida.

RESOLUÇÃO Nº 333.1-67 — DE 29 DE MARÇO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 1 do inciso B, do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-95-67 e DNPVN-7.449-66 e o que ficou deliberado em sua 390ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de março de 1967, resolve:

I — Aprovar, na forma proposta pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, o projeto referente à construção de 60 (sessenta) metros de calçada acostada e de 61 (sessenta e um) metros de calçada de fechamento para conclusão das obras do Porto de Petropolis, no Estado do Rio Grande do Sul.

II — Aprovar o orçamento das obras correspondentes a aquele projeto, no valor global de NCr\$ 51.041,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e quatro cruzeiros novos), na forma proposta pela referida autoridade.

III — Submeter a presente resolução à homologação ministerial, nos termos do parágrafo 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

RESOLUÇÃO Nº 350.2-67 — DE 29 DE MARÇO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-19-66 e DNPVN 20.941-66 e o que ficou deliberado em sua 390ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de março de 1967, resolve:

Aprovar o Termo de 19 de dezembro de 1966, Aditivo ao Termo de 20 de dezembro de 1965,

celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Aerofoto Natividade Ltda., para execução dos serviços de levantamento de trechos determinados dos rios Purus, Acre, Inco, Juruá, Tapuacá e Embira, a fim de acrescentar 757,2 Km2 às quantidades previstas na proposta da referida firma e NCr\$ 4.921.80 (quatro mil novecentos e vinte e um cruzeiros novos e oitenta centavos), ou sejam Cr\$ 4.921.800 (quatro milhões novecentos e vinte e um mil e oitocentos cruzeiros), ao valor global dos serviços.

RESOLUÇÃO Nº 390.3-67 — DE 29 DE MARÇO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das suas atribuições e nos termos do parágrafo 2º do art. 7º das prescrições baixadas pela Resolução nº 364.2-66, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-147-64 e DNPVN-7.074-66, bem como o que ficou deliberado na sua 390ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de março de 1967, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a providenciar a restituição da caução, no valor de NCr\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta cruzeiros novos), e respectivos reforços, referentes à execução dos serviços de calçamento das rampas de acesso ao viaduto da ponte, em Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

RESOLUÇÃO Nº 390.4-67 — DE 29 DE MARÇO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 1 do inciso B, do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-51-67 e DNPVN-12.582-66 e o que ficou deliberado em sua 390ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de março de 1967, resolve:

I — Aprovar, na forma proposta pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, o projeto referente à construção de seis abertos para atracação de petroleiros na Alameda — Santos — no Estado de São Paulo.

II — Aprovar o orçamento das obras correspondentes a aquele projeto, no valor de NCr\$ 6.429.013,41 (seis milhões quatrocentos e vinte e nove mil e treze cruzeiros novos e quarenta e um centavos), ou sejam Cr\$ 6.429.013,417 (seis bilhões, quatrocentos e vinte e nove milhões treze mil e quatrocentos e dezesseis cruzeiros), na forma proposta pela referida autoridade.

III — Submeter a presente resolução à homologação ministerial, nos termos do parágrafo 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

RESOLUÇÃO Nº 390.5-67 — DE 29 DE MARÇO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 1 do inciso B, do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-192-63 e DNPVN-12.914-66 e o que ficou deliberado em sua 390ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de março de 1967, resolve:

I — Atualizar para NCr\$ 15.223,25 (quinze mil duzentos e vinte e três cruzeiros novos e vinte e cinco centavos), ou sejam Cr\$ 15.223,250 (quinze milhões duzentos e vinte e três mil duzentos e cinquenta cruzeiros), o valor do orçamento da referência (OR-615.485) da Companhia Docas de Santos, aprovado pela Resolução nº 52.2-63, com o valor de Cr\$ 6.437.622,26 (seis milhões quatrocentos e trinta e sete mil seiscentos e vinte e dois cruzeiros novos e vinte centavos), referentes à construção de vestiário e instalação sanitária jun-

to à Ilha do Barnabé, no Porto de Santos, no Estado de São Paulo.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do parágrafo 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

RESOLUÇÃO Nº 390.6-67 — DE 29 DE MARÇO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "d" do artigo 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e de acordo com as Instruções baixadas pela Resolução número 386.5-66, tendo em vista o que ficou deliberado em sua 390ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder adiantamento, na importância de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), ao Chefe da Divisão de Finanças — Miguel Marzullo, para atender despesas extraordinárias e urgentes, que não permitam delongas, à conta da Verba 3.1.0.0 — Despesas de custeio — 3.1.4.0 — Encargos Diversos — 17.00 — Outros Encargos — 1) Despesas urgentes de qualquer natureza — Fundo Portuário Nacional — Exercício de 1967.

II — Homologar a concessão de adiantamento, no valor de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), ou sejam Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), à conta da Verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.4.0 — Encargos Diversos — 01.00 — Despesas mínimas de pronto pagamento do Orçamento do DNPVN para 1966.

RESOLUÇÃO Nº 390.7-67 — DE 29 DE MARÇO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-531-65 e DNPVN-1.271 de 1967 e o que ficou deliberado em sua 390ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de março de 1967, resolve:

Aprovar o Termo de 3 de março de 1967, Aditivo ao Termo de Ajuste de 18 de agosto de 1965, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Organização Brasileira de Engenharia Ltda., para a construção de uma ponte de concreto armado sobre o Rio das Velhas, na cidade de Jequitibá, no Estado de Minas Gerais, a fim de prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, o prazo estabelecido para a execução da ponte, cujo valor global da obra passa a ser de NCr\$ 134.717,38 (cento e trinta e quatro mil setecentos e trinta e quatro mil e setecentos e dez centavos), em decorrência da alteração das quantitativas e de acordo com os preços unitários da proposta aceita na concorrência.

RESOLUÇÃO Nº 390.8-67, DE 29 DE MARÇO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "d" do inciso A do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN 132-67, 447-65, 136-67 e 392-66 e DNPVN 3.251-67, 23.379-66, 22.246-66 e 22.109-66 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União nos Estados do Rio de Janeiro, Pernambuco, Ceará e Guanabara, bem como o que ficou deliberado na sua 390ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de março de 1967, resolve:

Opinar, para os efeitos do disposto na alínea "c" do art. 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1966,

1966, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamentos de terrenos de marinha:

1 — O do situado à rua Cel. Guimarães nº 67 e 63, lotes nºs. 726 e 851, Ilarreto, Itaboraí, RJ, em nome de Horácio Pereira Soares.

2 — O do situado no lugar denominado "Coelhos", nº 63 (parte restante), na freguesia da Boa Vista, Recife, PE, em nome da firma Metalúrgica do Norte S. A.

3 — O do situado à Avenida dos Jornaleiros, na Ilha de Melícias, localizado no círculo de 1.320 metros de raio com centro na sede da Substância da 10ª Região Militar, distando menos de 100 metros da costa marítima, Fortaleza, CE, em nome do Maria Alina Yeda Gondim Sucupira.

4 — O do situado à rua Prefeito Olimpio de Melo nº 1.174, nesta cidade, em nome de Clélia Feres.

5 — O do situado à rua Couto Magalhães nº 712, antigo 210, São Cristóvão, nesta cidade, em nome de Hermani Oscar Pinto.

6 — O do situado à rua Couto Magalhães, beneficiado com o prédio número 476, São Cristóvão, nesta cidade, em nome de Cipriana Rodrigues Gonçalves, Maria do Lourdes Rodrigues, Palmyra Gonçalves de Melo, Nilda Gonçalves do Castro e Manoel de Castro.

RESOLUÇÃO Nº 390.10-67, DE 29 DE MARÇO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "d" do artigo 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e de acordo com as Instruções baixadas pela Resolução nº 386.5-66, tendo em vista o que consta do processo CNPVN 399-66 e DNPVN 832-67 e o que ficou deliberado na sua 390ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de março de 1967, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder adiantamento, no valor de NCr\$ 11.144,69 (onze mil cento e quarenta e quatro cruzeiros novos e sessenta e nove centavos), ao Comandante Francisco de Paula Valadarez, para atender, em caráter excepcional, o pagamento da Gratificação Individual de Produtividade do Pessoal pelo trabalho realizado, lotado na Comissão Executiva de Drenagem, referente aos meses de outubro e novembro de 1965, à conta da Verba 3.1.0.0 — Despesas de custeio — 3.1.1.0 — Pessoal — 3.1.1.1 — Pessoal Civil — 01-00 — Vencimentos e Vantagens Fixas — 01.13 — Diversos — Fundo Orçamentário, do Orçamento do DNPVN para 1966.

RESOLUÇÃO Nº 393.1-67, DE 11 DE ABRIL DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 2, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN 80-67 e DNPVN 4.827-67 e o que ficou deliberado em sua 392ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de abril de 1967, resolve:

I — Aprovar a alteração do Orçamento do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, para o exercício de 1967, aprovado pela Resolução nº 321.1-67 deste Conselho, a fim de transferir para a forma dos anexos que com esta balizam, devidamente rubricados pelo Chefe do Gabinete deste Conselho.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963. Sala das Reuniões, 11 de abril de 1967.

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO****PORTARIA DE 4 DE ABRIL
DE 1967**

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição que lhe confere o § 1º do art. 41 da Lei nº 4.881-A, de 6.12.1965, resolve:

Nº 244-A — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 39 e 41 da Lei nº 4.881-A, de 6.12.1965 ao funcionário abaixo relacionado:

Nome — Cargo ou função — % — Gratificação mensal, valor em NCr\$
Claudio Costa Neto — Professor de Ensino Superior, EC-502.22, da P.P. do Q.E.P. — 100% — NCr\$409,00.

**PORTARIA DE 10 DE ABRIL
DE 1967**

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 269 — Aposentar de acordo com o art. 178 item III, combinado com o art. 178 item III da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Jorge Costa, matrícula nº 2.201.559 no cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-201.7 da Parte Especial de Quadro Extraordinário de Pessoal da UFRJ a integrar o Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, a que se refere a Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, publicada no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês e ano.

**PORTARIA DE 19 DE ABRIL
DE 1967**

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 274 — Conceder exoneração de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Darcy Bessone de Oliveira Andrade, do cargo de Professor Catedrático, EC-501, do Q.P. do Ministério da Educação e Cultura, lotado na Faculdade de Direito (Cad. de Direito Comercial), a integrar o Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., a que se refere a Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, publicada no D.O. de 10 do mesmo mês e ano. —

PARECER

Não havendo coincidência de horários, como provam os ofícios em anexo e exercendo a Dª Francisca Pessoa de França, no Laboratório Central de Controle de Drogas, Medicamentos e Alimentos, a função de farmacêutico, nível 20, na qual desempenha atribuições de farmacêutico-químico, manipulando drogas, produtos farmacêuticos e biológicos, e executando dosagens microbiológicas, julga a comissão ser aquele cargo, inteiramente compatível com a função de Auxiliar de Ensino nas disciplinas de Microbiologia Industrial e Tecnologia das Fermentações.

Nos dois cargos existe perfeita correlação entre as matérias.

Em nome da comissão subscreevo-me Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1967. — Anita D. Panek, Prof. Regente E.N.Q. da U.F.R.J. — José Augusto Rosenberg, Instrutor de Ensino Superior. — Hebe Helena Labarthe Martelli, Professor de Ensino Superior. Proc. nº 3.922-65 — É evidente a correlação de matérias, objeto da atividade nos dois cargos de que trata o presente processo.

Opino pois favoravelmente à acumulação.

Em 27 de fevereiro de 1967. — Professor J. P. Lopes Pontes, Catedrático da Faculdade de Medicina U.F.R.J. De acordo com o Prof. Lopes Pontes.

Em 14-3-67. — Carlos Cruz Lima.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA****UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA****PORTARIA DE 11 DE ABRIL DE 1967**

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do Processo nº 12.291-67, resolve:

Nº 243 — Aposentar, na forma do artigo 53, inciso II, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 (Estatuto do Magistério Superior), combinado com os artigos 100, inciso III, § 1º da

Constituição Federal e 184, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Doralice Pinheiro Kluppel, Professor de Ensino Superior, código EC-502.22, do Quadro de Pessoal desta Universidade, com lotação fixada na Escola Anexa de Enfermagem. — Serafim Rodriguez Martinez, Vice-Reitor em exercício.

**MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA****INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA****PORTARIA DE 17 DE ABRIL
DE 1967**

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 208 — Designar Lauro Guimarães para exercer as funções de Chefe da Assistência-Geral da Delegacia Regional do Rio de Janeiro, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação 1-67 da Diretoria Plena deste Instituto. — Paulo de Assis Ribeiro.

**PORTARIA DE 27 DE ABRIL
DE 1967**

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do art. 34 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 235 — Nomear Lauro Moutinho dos Reis para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Terras Públicas do Departamento de Recursos Fundiários, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação nº 1-67, da Diretoria Plena deste Instituto. — Cesar Reis de Cantanhede Almeida — Presidente.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO****Relação nº 126-67****INSTRUÇÕES Nº 18 — DE 30 DE
MARÇO DE 1967**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, do Decreto-lei nº 146, de 3 de fevereiro de 1967, resolve:

1. Os Serviços de Pessoal (SGP) da AC e OOLL, do HSE (SAP) apostilarão os títulos de nomeação dos ocupantes de cargos efetivos de Tesoureiro, amparados pelo artigo 11, da Lei 403, de 24-9-48, ou beneficiados pela Lei 1.741, de 22-11-52, bem como dos Tesouros Auxiliares nomeados até 25 de junho de 1964, abaixo relacionados, os quais passam a integrar a parte Suplementar do Quadro de Pessoal da Administração Central e Órgãos Locais e do HSE:

Tesourarias de 1ª Categoria**Tesoureiro de 1ª Categoria****Vencimentos de NCr\$ 705,00.****Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria.****Vencimentos de NCr\$ 630,00.****Agência da Bahia****Tesoureiro****Juarez de Moura Pedreira****Tesouros Auxiliares****Antonino Veloso Furtado****Antônio Carlos Martinelli Braga****Armando Gomes de Mello e Silva (*)****Agência de Brasília****Tesouros Auxiliares****Divaldo Melo Jardim****Herbert Milagres Matos****Maria Aparecida Nogueira****Otilia da Silva Ribeiro****Régis Salles de Paula (*)****Agência da Guanabara (AC)****Tesouros****Afonso Moraes Lima — STL****José de Almeida Cunha — STL****Tesouros Auxiliares****Alcindo Pacheco Filho****Algemar José Ferreira****Antonio Ribeiro Guimarães Neto****Ariel França Pitombo****Carlos Teixeira de Oliveira Jr.****Célio Teixeira****Clóvis Jacometti (**)****Elvira Xavier Cabral****Esmeralda Romero Lyra****Eugênio Vieira (**)****Fernando Luis Setembrino de Carvalho Almeida****Francisco Adamastor Cantalice Falcone****Francisco Sales Calea****Frederico Alvarez Bayma****Hélio Cardoso****Hudson Bonilha de Figueiredo****Ilka Alves Pequeno****Ivonete Cavalcante Teixeira Leite****Jorge de Almeida****Jorge da Costa Vianna****José de Moura Machado Neto****José Luiz Afonseca Reis****Leda Pimenta Pedreira Ferreira****Lery de Amorim****Ligia de Miranda Abreu****Linneo Sello****Luis Felipe Diniz Martins****Luis Martins Mendes****Luis Vieira Cordovil****Maria de Jesus Travassos Costa****Magda Brasiense Guerra****Maria de Queiroz Deud (*)****Marilda Ferreira da Silva****Mariza Azambuja Bicudo de Castro****Mercedes de Souza Medina****Nicolau Trisciuzzi****Nilson Nobre de Almeida (**)****Ostávio Diniz****Roberto Barbosa Moreira****Silvino Cantalice Nóbrega****Simon Chveid****Ubaldo de Oliveira Santana****Agência de Minas Gerais****Tesoureiro****Moacir Marques Castilho****Tesouros Auxiliares****Almerinda Largo da Silva****Clélia da Silva Pereira****Ivo de Queiroz****José de Assis Assunção (*)****Julio Sifuentes Machado****Mario Pozzoline****Lucia Maria Drumond Pacheco****Roberto de Oliveira Câmara****Agência de Pernambuco****Tesouros Auxiliares****Jerônimo Rodrigues Santos****Lauro de Lima Soares****Nelson de Aquino Albuquerque****Agência do Rio Grande do Sul****Tesoureiro****Moema da Silva Camido****Tesouros Auxiliares****Dublin Gaucho Arbo Prates (*)****Jorge Luiz Ferretti****Lêda Dias****Paulo da Rocha Gomes****Agência do Rio de Janeiro****Tesoureiro****Iracy do Amaral Wischmeller****Tesouros Auxiliares****Adail Choukroun Magalhães****Antonio Paes Barreto (*)****Carlos Eduardo Carvalho Mendonça****Jenice Leona do Paoli (*)****Gladys Rodrigues Ramos Freitas****Henrique de Sá Freire Eurity (*)****Sanatônio Alcides Carneiro (SAC)****Tesoureiro Auxiliar****Hélio Rodrigues****Agência de São Paulo****Tesoureiro****Plínio Bastos dos Santos****Tesouros Auxiliares****Elvira Econômico Autran****Gilca de Almeida Batista Correia****Giasone Rebuá****Hildebrando de Carvalho****Julio Pereira de Azevedo****Leopoldo Augusto Corrêa****Maria de Lourdes Vianna****Nedi Colombini****Hospital dos Servidores do Estado****(HSE)****Tesoureiro****Luis Alonso Gonçalves****Tesouros Auxiliares****Armando Flávio Mendes de Almeida (*)****Gilda de Araújo Tibau****José Candido dos Reis****José Neves de Souza****Maria Auxiliadora Daps (**)****Mário Miguel Nicola Garofalo (*)****Moacyr Stolze Eutiana****Paulo Jardim Cruz****Raimundo Lisbon Vieira da Silva****Sofia de Almeida Magalhães Mac****Go e Silva****Waldemar Leite Aguiar****Tesourarias de segunda categoria****Tesoureiro****Vencimentos — NCr\$ 660,00**

Tesoureiros Auxiliares
Vencimentos — NCr\$ 600,00

Agência do Ceará

Tesoureiro
Adauto Leite

Tesoureiros Auxiliares
Yelda Pio de Alencar Araripe Furado
João Guedes Alcoforado

Campina Grande (HAK)

Argemiro de Figueiredo Filho
Genival de Carvalho Cunha
João Galdino de Lima

Agência do Espírito Santo

Tesoureiro
Nancy Rodrigues de Albuquerque
Tesoureiro Auxiliar
Maria Silvina R. Guimaraes

Agência de Goiás

Tesoureiro
Oswaldo Tibúrcio da Silva
Tesoureiros Auxiliares
Crisólogo Costa
Wilkem Chaffin (*)

Agência do Pará

Tesoureiro
Nair Pereira da Silva
Tesoureiro Auxiliar
Néocles de Carvalho Kós

Agência da Paraíba

Tesoureiros Auxiliares
Gabriel Bezerra Cavalcanti
José Athaide Cavalcanti
Heraldo de Almeida
Silvano Cláudio Souza Massa

Agência do Paraná

Tesoureiros Auxiliares
Jeremias Abreu Tolêdo
Samuel Miranda de Jesus (*)
Agência do Rio Grande do Norte
Tesoureiro
Cristiana Alves de Souza (*)
Tesoureiro Auxiliar
Safira de Medeiros Marins
Agência de Santa Catarina
Tesoureiro
Acácio Garibaldi de Paula Ferreira Santiago

Tesoureiro Auxiliar
Nésia Roberg Valadares Evangelista

Tesourarias de 2ª categoria

Tesoureiro
Vencimentos — NCr\$ 639,00
Tesoureiro Auxiliar
Vencimentos — NCr\$ 570,00
Agência de Alagoas

Tesoureiro
José Botto Leite (*)
Tesoureiro Auxiliar
Renam Lopes Nabuco de Mello

Agência do Amazonas

Tesoureiro
Maria Alcina Souza Aguiar
Tesoureiro Auxiliar
Tôscia Ana Marsullo Aguiar

Agência do Maranhão

Tesoureiro
Feliciano Martins da Silva
Tesoureiro Auxiliar
Terci Ayres Moreira (*)

Agência de Mato Grosso

Tesoureiro Auxiliar
Jorge João Ferreira (*)

Observações:
(*) Servidores deslocados dos órgãos de suas lotações.
(**) Interino.

Agência do Piauí

Tesoureiro
José Ribamar Freitas
Tesoureiro Auxiliar
Pedro Laurentino Netto
Agência de Sergipe

Tesoureiro
Olavo Leal Pinto
Tesoureiro Auxiliar
Raimundo de Paiva Mello

2. A partir de 15 de março do ano em curso, na forma do que determina o artigo 103 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, os vencimentos dos Tesoureiros Auxiliares, relacionados no item I, das presentes instruções serão os dos níveis 16, 17 e 18, respeitadas a categoria da Tesouraria a que pertençam, ficando assegurada a estes as diferenças de vencimentos verificadas entre o atual nível e o fixado no artigo 1º do Decreto-lei 146-67.

3. A diferença de vencimentos então existente constituirá, na forma do art. 103, do Decreto-lei 200-67, vantagem pessoal, a qual em hipótese nenhuma será aumentada e que será absorvida progressivamente pelos aumentos que vierem a ser realizados no vencimento, salário ou provento fixado para o cargo.

4. Para perfeita conceituação das despesas decorrentes do aumento ora autorizado, os vencimentos devidos aos Tesoureiros Auxiliares abrangidos pelo item I das presentes instruções, constarão em PPP com o seguinte desdobramento, a partir de 15-3-67:

1ª Categoria:		
Tesoureiro Auxiliar, nível 18	346,50	
Diferença de vencimentos ..	283,50	
TOTAL	630,00	
2ª Categoria:		
Tesoureiro Auxiliar, nível 17	316,50	
Diferença de vencimentos ..	283,50	
TOTAL	600,00	
3ª Categoria:		
Tesoureiro Auxiliar, nível 16	284,00	
Diferença de vencimentos ..	276,00	
TOTAL	560,00	

5. Atribuir, na forma do preceituado no art. 4º, do Decreto-lei 146-67, aos servidores mencionados, quando no exercício efetivo do cargo de que são titulares, o auxílio para Diferença de Caixa de 10% calculado sobre os vencimentos.

6. Os vencimentos dos Tesoureiros Auxiliares, inclusive dos readaptados cujo provimento no cargo ocorreu em data posterior a 25 de junho de 1964, são os fixados no art. 7º, da Lei número 4.345-64, correspondentes aos níveis 16, 17 e 18, observada a Categoria das Tesourarias dos COLL de lotação.

7. O auxílio para Diferença de Caixa dos Tesoureiros Auxiliares, a que se refere o item 6, será de 30%, de acordo com o que determina o parágrafo único do art. 4º, do Decreto-lei nº 146-67.

8. O provimento das funções gratificadas de Tesoureiro, quando ocorrer a vacância do cargo ou o afastamento do titular efetivo mencionado no item inicial das presentes instruções, será feito observadas as normas estabelecidas nas instruções 283, de 26 de outubro de 1954 e mantidas as respectivas classificações para efeito de fixação do símbolo correspondente.

9. Aos Tesoureiros Auxiliares que estejam no exercício de funções gratificadas, por força do disposto no § 4º do art. 7º, da Lei 4.345, de 26-6-64, é facultado o direito de opção para receber os 20%, calculados sobre o valor mensal do símbolo da gratificação fixada para a respectiva Tesouraria de acordo com o que faculta o § 3º do art. 2º, da Lei 4.345-64.

10. Os SG providenciarão a apuração de todas as situações de desempenho de atribuições de Tesoureiro e de Tesoureiro Auxiliar por parte dos servidores de outras categorias funcionais, ocasionalmente existentes, decorrentes de designações como substitutos a partir de 25-3-64, a fim de que sejam os mesmos afastados das referidas atribuições, sem prejuízo dos serviços do órgão onde estiverem em exercício, face ao que determina o parágrafo único, do art. 1º, da Lei 4.034, de 1962.

11. Ficam os Serviços Gerais (SG) autorizados a procederem estudos para a reestruturação das Tesourarias do IPASE, objetivando dotar as mesmas de número suficiente de cargos de Tesoureiro Auxiliar para serem preenchidos à medida que vagarem os suprimidos da Parte Complementar mencionados no item 1º, por força do es-

tabelecido no art. 2º do Decreto-lei nº 146-67, corrigindo as distorções verificadas.

12. Os Tesoureiros e Tesoureiros Auxiliares só poderão ser lotados ou re-lotados em órgãos cuja Tesouraria corresponda à sua categoria funcional

13. As vantagens financeiras decorrentes da aplicação das presentes Instruções são devidas, quanto aos Tesoureiros e Tesoureiros Auxiliares, a partir de 1º de março de 1967, não havendo direito à percepção de atrasados de qualquer espécie. — José Calotti Peixoto, Presidente Substituto.

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 19 de abril de 1967

Cuanabara

Proc. nº 65.254-66 (Pensão especial) — José Paulo Mendes dos Santos — Indeferido o requerimento de D. Carvaldina da Conceição Mendes dos Santos.

HBFF 42.345 (Pensão vitalícia) — Augusto de Souza — Homologada a habilitação do benefício a D. Inês Felipe (companheira).

HBFF 39.444 (Pensão vitalícia) — Divaldo de Oliveira — Homologada a habilitação de D. Lydia Pereira Passos ao benefício (companheira).

Relação nº 127-67

SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO

O Diretor dos SG, usando das suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas instruções nº 75-66, resolveu baixar o seguinte ato:

Resolução nº 37, de 24-4-67 — Designando Therezinha Cintra Maia-

lhães, Escriturário nível 9 A matrícula nº 1.536.631, para substituir Perceval Roquete Coutinho, na FG. 16-F, de Auxiliar de Gabinete dos Serviços Gerais de Administração, em seus impedimentos eventuais. — Luiz Mário Borges Estrella, Diretor.

**MINISTÉRIO
DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL**

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIAS DO PRESIDENTE

Nº 169, de 6 de abril de 1967 — Torna sem efeito, por não ter sido publicada em época própria, a Portaria nº 12, de 10 de janeiro de 1967.

Nº 170, de 6 de abril de 1967 — Transfere o Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Pessoal da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, José da Silva Cruz, para cargo de igual denominação e nível, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do mesmo Conselho, com lotação na IR-MT, vago de acordo com os Decretos nº 52.263 de 1963 e 53.469-65.

Nº 171, de 6 de abril de 1967 — Torna sem efeito, por não ter sido publicado em época própria, a Portaria nº 9, de 6 de janeiro de 1967.

Nº 172, de 6 de abril de 1967 — Transfere a Escriturária nível 10-B do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Conselho Nacional de Geografia, Yolanda Monteiro Pontes, para cargo de igual denominação e nível do Quadro das Inspetorias Regionais, do Conselho Nacional de Estatística para ter lotação na IR-PE, em vaga

decorrente da exoneração de Nayito Paes da Silva.

Nº 173, de 6 de abril de 1967 — Torna sem efeito, por não ter sido publicado em época própria, a Portaria nº 10, de 10 de janeiro de 1967.

Nº 174, de 6 de abril de 1967 — Transfere a Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, Dulce Nobre de Almeida, com lotação na IR-ES para cargo de igual denominação e nível do Quadro de Pessoal da Administração Central, em vaga decorrente da exoneração de João Viana de Oliveira.

Nº 175, de 6 de abril de 1967 — Torna sem efeito, por não ter sido publicada em época própria, a Portaria nº 11, de 10 de janeiro de 1967.

Nº 176, de 6 de abril de 1967 — Transfere o Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Pessoal da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, Murilo Viana de Macedo, para cargo de igual denominação e nível do Quadro das Inspetorias Regionais do mesmo Conselho, com lotação na IR-MG, em vaga decorrente da exoneração de Alda da Gama Cerqueira Barbosa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 17 DE ABRIL DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVI, do art. 78, do Re-

gimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 121 — Exonerar, a pedido, a partir de 21 de março último, o Engenheiro Omar Sabrag, do cargo em

Comissão, símbolo 2-C, de Chefe do 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento, por ter sido nomeado Prefeito da Cidade de Curitiba Paraná.

O referido Engenheiro, foi para a disposição deste Departamento pelo Governo do Estado conforme Processos ns. 8.149-34-DNOS e 11736-64 — MVOP. (Proc. nº 3.444-67). Rio de Janeiro, em 17 de abril de 1967 — José Luiz Ottoni de Carvalho — Diretor-Geral.

Nº 122 — Designar nos termos do art. 72 da Lei nº 1.711, de 23-10-62, o Engenheiro TC.602.21, Expediente Fausto Dacheu Pereira, do Quadro de Pessoal deste Departamento, para exercer interinamente o Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Chefe do 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento, até a nomeação de novo titular, sem prejuízo das funções do Chefe do Serviço Técnico Distrital Distrito, em vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Omar Sabbag (Proc. nº 3.618-67) Rio de Janeiro em 17 de abril de 1967 — José Luiz Ottoni de Carvalho, Diretor-Geral.

FORTARIA DE 17 DE ABRIL DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVI do artigo 78 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487 de 7 de novembro de 1962 resolve:

Nº 124 — Dispensar a pedido, a Procuradora de 3ª Categoria, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Ceres Valverde de Lacerda Rocha, da Função Gratificada, símbolo 1-F, de Assessora Jurídica, da Procuradoria-Geral. (Processo nº 3.282-67) — Rio de Janeiro, em 17 de abril de 1967 — José Luiz Ottoni de Carvalho, Diretor-Geral.

FORTARIA DE 17 DE ABRIL DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere os itens XXII e XXV do art. 73

do Regulamento aprovado pelo Decreto 1.487 de 7 de novembro de 1962, e com fundamento no inciso IV do art. 145, da Lei nº 1.711 de 23-10-62, resolve:

Nº 123 — Conceder ao Aluozarife, nível 14, Elmano Carrico da Silva, do Quadro de Pessoal — P. P. — deste Departamento, a Gratificação de Representação de Gabinete a partir de 3 de abril do corrente ano, conforme o disposto nos Decretos ns. 60.283 e 59.835, respectivamente de 23 de fevereiro de 1967 e 21-12-66, pelo exercício da função de Oficial de Gabinete, no valor de NCrs 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos), constante da Tabela aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em despacho de 20-2-67, na Exposição de Motivos nº 55 de 18-1-67 do DASP, publicada no Diário Oficial de 1-3-67.

A despesa correrá à conta da Verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0. — Despesas de Custeio. 3.1.1.0. — Pessoal 0.2.0.0. — Despesas Variáveis com Pessoal; 02.05 — Gratificação pela Representação de Gabinete, constante do orçamento do Departamento Nacional de Obras de Saneamento. (Proc. nº 3.690-67) — Rio de Janeiro, em 17 de abril de 1967 — José Luiz Ottoni de Carvalho, Diretor-Geral.

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

FORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1966

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 52.346, de 12 de agosto de 1963, e tendo em vista a conveniência do serviço, resolve:

Nº 722-A-66 — Conceder licença sem vencimentos, para tratar de assuntos particulares, ao servidor Ricardo Wernick de Aguiar, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar desta data. — Rubens Vaz da Costa, Superintendente.

PORTARIA DE 30 DE MARÇO DE 1967

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º da Lei nº 4.229, de 27 de junho de 1963, e o art. 3º do Decreto nº 52.346, de 12 de agosto de 1963, resolve:

Nº 208 — Rescindir, a pedido, o servidor — José Waldemar Farias, Oficial de Escritório, matrícula número 1.257, pertencente à Tabela de Pessoal Temporário desta Autarquia, lotado na Divisão de Análise (AE) da Assessoria Técnica (AT). — Rubens Vaz da Costa, Superintendente.

PORTARIA DE 4 DE ABRIL DE 1967

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º da Lei nº 4.229, de 27 de junho de 1963, e o art. 3º do Decreto nº 52.346, de 12 de agosto de 1963, resolve:

Nº 214 — Exonerar, a pedido, o Bacharel Geraldo Telmo da Rocha Barros, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração Geral (DAG), desta Superintendência. — Euler Bentes Monteiro, Superintendente.

PORTARIA DE 6 DE ABRIL DE 1967

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe con-

ferem o art. 3º da Lei nº 4.229, de 27 de junho de 1963, e o art. 3º do Decreto nº 52.346, de 12 de agosto de 1963, resolve:

Nº 215 — Exonerar, a pedido, do cargo em comissão, símbolo C-4, de Chefe da Divisão de Contencioso (CO) da Assessoria Jurídica (AJ) Gilvandro de Vasconcelos Cofelho, Advogado, matrícula nº 0.532, Procurador Judicial do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, posto à disposição da SUDENE.

Nº 216 — I — Dispor, a pedido, Lucia Ferreira Barros, Escrevente-Dactilógrafo AF-204-7, matrícula número 0.433, pertencente ao Quadro de Pessoal, Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo F-11, de Secretária do Chefe da Divisão de Assistência Jurídica Especializada (JE) da Assessoria Jurídica (AJ).

II — Designá-la para exercer a função gratificada, símbolo F-9, de Secretária do Diretoria da Assessoria Jurídica (AJ), desta Autarquia.

Nº 218 — Designar Darcy Barbosa Lima, Escriturária AF-202-8-A, matrícula nº 0.420, para exercer a função gratificada, símbolo F-11, de Secretária do Chefe da Divisão de Estudos Jurídicos Especiais (EJ) da Assessoria Jurídica (AJ), desta Autarquia. — Euler Bentes Monteiro, Superintendente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDENCIA DA BORRACHA

RESOLUÇÃO Nº SUP-RE-10-67 — EM 17 DE FEVEREIRO DE 1967

Re: Preço da Borracha Química (Sintética) de Butadieno-Estireno (SBR).

1. O Superintendente da Borracha, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 52 e 56 da Lei número 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e

tendo em vista o que prescreve o artigo 23, inciso VI, da mesma lei, resolve:

Fixar o preço de venda para o mercado interno de Borracha Química (Sintética) e de Butadieno-Estireno (SBR), fabricada pelo Consórcio Petroquímico Presidente Vargas — FAEOR — Petrobrás, conforme abaixo se descremina:

I T E M S	SBR — 1.500		SBR — 1.703	
	(Cr\$/kg)	(NCr\$/kg)	(Cr\$/kg)	(NCr\$/kg)
I — Preço do Produto na Fábrica	1.130,83	1.18.08.8	923,78	0.93.67.0
II — T. O. R. M. B. (*)	47,00	0.04.70.0	40,00	0.04.00.0
TOTAL (**)	1.227,83	1.22.78.8	1.028,79	1.02.67.0

N.B.: (*) — Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha (Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967).

(**) — Não inclui o Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Comercialização:

a) Estes preços se aplicam a quaisquer outras borrachas das Séries 1.500 e 1.700 que venham a ser fabricadas pela empresa;

b) Adotem-se deságios no preço de venda das partidas que não estejam dentro das especificações. Nessa hipótese, poderá a FABOR estabelecer os preços de venda em cada caso, preço esse sobre o qual incidirá a Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha, e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias;

c) Estes preços se entendem para o produto no armazém do vendedor, não incluindo eventuais despesas de comercialização;

d) As demais condições de comercialização serão ajustadas entre o comprador e o vendedor.

e) As transgressões às Resoluções emanadas do Conselho Nacional da

Borracha e executadas pela Superintendência da Borracha ficam sujeitas às penalidades previstas no art. 43 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, ou no art. 7º do Decreto-lei número 184, de 18 de fevereiro de 1967, conforme o caso.

3. Revogam-se quaisquer atos em contrário.

4. Esta Resolução vigora a partir de 17 de fevereiro de 1967. — Cassio Fonseca, Superintendente da Borracha.

RESOLUÇÃO Nº SUP-RE-11-67 — EM 17 DE FEVEREIRO DE 1967

Re: Preço de Borracha C15 1,4 — Polibutadieno.

O Superintendente da Borracha, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 52 e 56, da Lei número 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e tendo em vista o que prescreve o ar-

tigo 23, inciso VI, da mesma lei, resolve:

Fixar o preço de venda para o mercado interno da borracha C15 1,4 po-

lubitadieno, fabricada pela Companhia Pernambucana de Borracha Sintética — COPERBO, conforme abaixo se discrimina:

ITENS	Cr\$ kg	NCr\$ kg
I — Preço líquido de venda	1.951,00	1.95.40.
II — Imposto I. C. M.	169,50	0.16.92.0
III — Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha	39,00	0.03.90.0
Preço Total	2.159,50	2.16.20.0

NB: O valor correspondente à alíquota de 8% do I.C.M. incide sobre o preço líquido de venda.

Observações:

a) Admitem-se deságios no preço de venda de partidas que não estejam dentro das especificações. Nessa hipótese, poderá a COPERBO estabelecer o preço de venda em cada caso, preço sobre o qual incidirá a Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha, e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias;

b) Este preço se entende para o produto na fábrica, não se incluindo eventuais despesas de comercialização, tais como: fretes, seguros, carretos, armazenagens, manuseio e outras que venha a incorrer o distribuidor dessa borracha.

RESOLUÇÃO N.º SUP-RE-11-67

c) As demais condições de comercialidade serão ajustadas entre o comprador e o vendedor.

2. As transgressões às Resoluções emanadas do Conselho Nacional da Borracha e executadas pela Superintendência da Borracha ficam sujeitas às penalidades cominadas no art. 48 da Lei n.º 5.227, de 18 de janeiro de 1967, ou no art. 7.º do Decreto-lei número 164, de 13 de fevereiro de 1967, conforme o caso.

3. Revogam-se quaisquer atos em contrário.

4. Esta Resolução vigorará a partir de 17 de fevereiro de 1967. — Cassio Fonseca, Superintendente da Borracha.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 8-67

Obra: Projeto, construção e instalação de uma câmara úmida para o Laboratório da Divisão de Pesquisas Tecnológicas.

Localização: Centro Rodoviário — GB-km 0 da Rodovia Presidente Dutra.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 29 do mês de maio de 1967, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários mediante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o projeto exigidos, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 8-67", o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Projeto".

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, executará a obra conforme projeto apresentado, pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações vigentes no DNER;

c) projeto detalhado da construção, equipamento e instalação da câmara úmida, discriminação de todos os serviços, obras e peças necessários ao seu perfeito funcionamento, desde a parte de construção civil até o equipamento especializado;

d) preço global para execução da obra, neste compreendido todos os serviços, materiais e encargos neces-

sários à sua completa realização e sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

e) orçamento, com o qual foi obtido o preço global tendo por base as quantidades de serviços, obras e equipamento referidos no item c e os respectivos preços unitários. Estes preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso devem ser calculados levando-se em conta todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa e perfeita execução da obra, e se aceitos pelo DNER, serão válidos para quaisquer acréscimos que venham a ser autorizados;

f) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

g) cronograma físico-financeiro de execução, devendo o cronograma financeiro ser expresso em preços constantes e o cronograma físico dos serviços e obras, indicar o início e o fim de cada etapa da obra; reservando-se o DNER, a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo.

h) o cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado em papel milimetrado.

i) a juízo do presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores empregados e responsáveis técnicos que tenha realizado o seguro de acidente do trabalho) Previdência Social, etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

g) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º alínea c da Lei nº 2.550, de 25.7.55); bem como se acham em dia com as obrigações militares;

h) documento comprobatório de que a firma já realizou serviços equivalentes ou similares, a contento;

i) prova do cumprimento da Lei nº 4.440 de 27.10.64.

1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura dos projetos.

4º O requerimento de que trata a alínea f, deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

CAPÍTULO III

Caução

6. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do DNER, no valor de NCr\$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros novos) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações, ou letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea f, do item 5, do Capítulo I, deste edital.

2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue a Comissão até a hora marcada para abertura dos projetos.

3º Fica sujeito às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauições serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauições, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins de contrato.

7. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, ou em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido no contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Não será permitida, no ato do reforço da caução o depósito em títulos a critério do DNER.

2º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias, após a assinatura do termo de recebimento da obra, pelo DNER. No caso de resolução de contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, que serão apropriados pelo D.N.E.R.

3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

CAPÍTULO III

Descrição dos Serviços Forma de Execução e Andamento

8. Os serviços a executar situam-se na Divisão de Pesquisas Tecnológicas, no Centro Rodoviário da GB, km 0 da Rodovia Presidente Dutra e constam de projeto, construção e instalação do equipamento de uma câmara úmida de acordo com o desenho básico SAP-39-66, tomando por base, na elaboração do projeto, elementos que constam da respectiva planta, devendo os licitantes visitar o local da obra, para a citada elaboração.

9. Ao projeto apresentado, será atribuída nota, para fins de classificação no julgamento da concorrência.

10. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, as condições deste Edital e a proposta apresentada.

11. O projeto deverá obedecer às especificações anexas. A maquinaria poderá ser outra diferente da apresentada desde que o sistema estabelecido no projeto em concorrência garanta condições de funcionamento previsto.

12. Para qualquer modificação ou acréscimo que porventura o DNER venha a autorizar, serão considerados os preços unitários propostos, aprovados pelo C.E. de serviços análogos constantes do orçamento de empreitada, ou, no caso de serviço ou obra não previstos no contrato, aprovados posteriormente pelo C. E.

CAPÍTULO IV

Prazos

13. O prazo para a execução total dos serviços será de 120 dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive este.

14. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinadas por:

- fato da administração;
- caso fortuito ou força maior.

CAPÍTULO V

Pagamentos

15. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os saldos acusados em medições periódicas acumulativas, procedidas durante a execução da obra, segundo os preços unitários (ou globais, quando for o caso) propostos pelo concorrente vencedor, correspondentes (as medições) à conclusão das bases de serviço a seguir relacionadas:

a) 1ª medição — compreenderá os serviços executados até a conclusão dos trabalhos de construção civil.

b) 2ª medição — na entrega do equipamento.

c) 3ª medição — compreenderá os serviços executados até a conclusão da obra após limpeza geral, teste de funcionamento de maquinaria, de modo a permitir a aceitação da obra pela Fiscalização.

CAPÍTULO VI

Valor e Dotação

16. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de NCr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos) parcelado em duas etapas financeiras: a primeira no valor de NCr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros novos) para os serviços a executar pelos preços unitários

propostos e a segunda, de NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), prevista para reajustamento na forma do Decreto-Lei nº 185 de 24.3.67, correndo a despesa das expensas da dotação da verba 4.1.1.5 do Orçamento do F.R.N.-DNER-1967 até o valor de NCr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos).

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, poderá o DNER determinar o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, mantidas as condições do Contrato original.

VII — Reajustamento

17. Os preços propostos serão reajustados de acordo com o Decreto-Lei nº 185 de 24.3.67, subordinando-se esse reajustamento ao cronograma físico-financeiro de execução.

VIII — Contrato, Multas e Dissolução

18. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

19. O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

20. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DNER ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

21. A critério do DNER, caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do ... DNER;

1º No caso de rescisão à empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações do contrato, desonhadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionamente aos serviços realizados até a data da dissolução.

2º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

3º Em caso algum o DNER, pagará indenização devida pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

CAPÍTULO IX

Processo e Julgamento da Concorrência

22. A Comissão de Concorrência dos Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;

e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e classificar a primeira

dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colhar as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

23. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global proposto de acordo com as alíneas d e e, item 3, capítulo I do presente Edital, entre os projetos que tenham obtido melhores notas.

24. No caso de empate será considerada vencedora a proposta cujo projeto tenha obtido maior nota.

Parágrafo único. No caso de novo empate, decidirá por sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

25. Ao Conselho Executivo do ... DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. No caso de anulação as concorrentes terão o direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

26. O desenho referido neste Edital, relativo ao projeto da obra, será fornecido aos interessados pela Divisão de Pesquisas Tecnológicas (DPT) Centro Rodoviário-GB.

27. Os serviços serão considerados concluídos após a conclusão total de toda a obra, de forma a permitir a sua plena utilização em perfeitas condições de limpeza.

28. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação, pela assistência técnica durante um ano (1) após o seu recebimento.

29. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição da Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Pesquisas Tecnológicas (CR-GB) para esclarecimentos necessários.

30. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, Capítulo I, alíneas b, c, d e e fica substituída pelo cartão de registro. Processo nº 59.998-65.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1967. — Eng. Salvan Bordenema da Silva, Presidente da C.O.S.O.

Especificação para Construção de uma Câmara Úmida para Corpos de Prova de Concreto

1 — A parte chela do desenho é uma sala de 3,70 x 5,00m, existente na parte térrea do prédio.

2 — Deverão ser construídos: a) alvenaria de tijolo de meia vez e parede que separa a casa de máquinas de câmara úmida e a bancada de pia 2,20 x 0,70m em concreto armado suficientemente resistente para carregamento com corpos de prova de concreto (15 x 30) as prateleiras e o tanque sob as mesmas; com materiais de 1ª qualidade e compatíveis com a função a desempenhar.

3 — A câmara úmida será toda revestida de azulejos brancos de 15 x 15cm assentados com pasta de cimento e em disposição de mata-juntas, excetuando-se as prateleiras e tanque que deverão ser revestidos de cerâmica 1. Caetano retangular ou quadrada, na cor vermelha.

Nota: Serão exigidas peças de armamentos com calhas, cantos conchas de azulejos e de cerâmica.

4 — A casa de máquinas terá as paredes revestidas de eucatex acústico.

5 — Os pisos da câmara úmida e casa de máquinas serão de cerâmica 8. Caetano preta de 15 x 30 cm em junta corrida, devendo haver uma soleira de mármore para separar pisos de naturezas diferentes.

6 — Os tetos deverão ser preparados e pintados com tinta a base de poliuretano.

7 — A bancada de 2,00 x 0,70m deverá ser executada em alvenaria de tijolo com mesa de granito preto de 3cm de espessura com pia de aço inoxidável nº 1 servida por uma torneira de tipo "CRE" e iluminada por luz fluorescente (2x40w) com reator de alto fator de potência e de partida rápida e possuir duas tomadas com capacidade para 500 watts cada uma.

8 — O tanque sob as prateleiras deverá possuir uma torneira e uma válvula respectivamente para entrada e saída da água.

9 — Câmara e casa de máquinas serão iluminadas por lâmpadas de luz fluorescente (3 x 40w) e (2 x 40w) respectivamente com reatores de alto fator de potência e de partida rápida.

10 — No bordo externo e ao longo da última prateleira, será instalado um tubo com crivos capazes de aspirar água, em caso de falta de energia elétrica ou enguiço na aparelhagem mecânica.

11 — As tubulações serão todas pintadas nas cores convencionais.

12 — O quadro de comando será também instalado na casa de máquinas.

13 — O interruptor do ponto de luz da sala de máquinas deverá ser colocado junto a porta de entrada.

14 — A porta de entrada da casa de máquinas poderá ter, se necessário, grades para atender a ventilação ou retorno de ar.

15 — A porta de entrada na câmara úmida deverá ser de tipo frigorífico para garantir as condições de isolamento térmico e possuir fechadura que permita abrir por dentro e por fora.

16 — Deverão ficar instalados na casa de máquinas — 1 ponto de força, 1 ponto de água e 1 ponto de esgoto.

17 — Deverão ser instalados pelo menos 1 ralo na câmara úmida e 1 ralo na casa de máquinas com as respectivas ligações à rede de águas servidas existentes.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº 7-67

Publicado no Diário Oficial de 13.4.67 Rodovia: BR-116

Trecho: São Paulo—Curitiba
Obra: Projeto e construção de uma ponte sobre o rio Juquá em concreto armado normal, demolição de uma superestrutura e projeto e construção de uma ponte provisória de madeira.

Retificação

Capítulo I, item 3, exclui-se as alíneas: i, j e k, incluindo-as no Capítulo I, item 3 (Conterá a Proposta).

Capítulo I, item 5, alínea d, onde se lê: "... empregadores, empregados, realizado o seguro, etc.; leia-se: "... empregadores, empregados e responsáveis técnicos e que tenha realizado o seguro, etc. ...

Capítulo III, item 10, 1º, onde se lê: rescisão; leia-se: resolução.

Capítulo IV, item 12, alínea c, nº 4, onde se lê: tubulação; leia-se: tubulão; e onde se lê: em centro; leia-se: em seu centro.

Capítulo X, item 35, 1º, onde se lê: rescisão; leia-se: resolução.

MINISTERIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 6-67

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras no 14º D.F.O.S., para recebimento e abertura de propostas da Concorrência Pública para prosseguimento dos serviços de dragagem de canais no Estado de Santa Catarina, 14º D.F.O.S., de que trata o Edital 6-67, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte II, do dia 22-2-67, páginas 502-503.

As quinze horas do dia vinte e três (23) de março de mil novecentos e sessenta e sete (1967), na sede do 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, do D.N.O.S., à rua Bulcão Viana número cento e trinta (130), reuniu-se a Comissão de Concorrência de Serviços e Obras designada pela Portaria número 14-66, de 31 de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1966), composta dos seguintes membros: Presidente — Engenheiro Aurélio Carlos Remor — Chefe do STD; Engenheiro Victor Otto Shaefer — Chefe do STD-2; Abigail Freitas Wolk — Procurador da 3ª Categoria; Aroldo Joaquim Camillo — Assessor Técnico; Carlos Alberto da Silva Faria — Técnico em Contabilidade — Nível 13-A; Aloysio Pedro Ventura — Arquivista — Nível 9-A e Aníbal Clímaco Filho, Técnico de Administração em Transportes Marítimos — Nível 18 — servindo como Secretário. Declarada aberta a sessão, o senhor Presidente começou a

presentes: que a Comissão iria receber os envelopes números 1 e 2 referentes ao Edital de Concorrência Pública nº 6-67, tendo comparado e entregues os envelopes somente a firma Auly Pelissari de Quadros Engenharia Civil — Comércio. Iniciou-se, imediatamente, a abertura do envelope número 1 para verificação dos documentos e estando a mostra de acordo com as condições estabelecidas no Edital supra mencionado, o Senhor Presidente passou à abertura do envelope número 2 da única firma presente, cuja proposta, em resumo, foi a seguinte: Preço total dos serviços: Cr\$ 133.760.000 (cento e trinta e sete milhões e setecentos e cinquenta mil cruzeiros) ou 133.760.000 (cento e trinta e sete milhões e setecentos e cinquenta mil cruzeiros novos) Preço: desconto (18) por cento. A proposta foi colocada à disposição dos presentes para ser rubricada, havendo, ainda, o senhor Presidente perguntado se alguém desejava consignar em ata, qualquer declaração pertinente aos trabalhos. Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos (15:30), autorizando como Secretário a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelas demais Membros da Comissão. Flórida, sede do 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, vinte e três de março de mil novecentos e sessenta e sete. — Aníbal Clímaco Filho, Secretário. — Eng. Aurélio Carlos Remor, Presidente. — Eng. Victor Otto Shaefer, Membro. — Abigail Freitas Wolk, Membro. — Aroldo Joaquim Camillo, Membro. — Carlos Alberto da S. Faria, Membro. — Aloysio Pedro Ventura, Membro.